



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

264

Rubrica

8

PARECER

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE
INABILITAÇÃO. LEI N.º 14.133/21.
PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.
PROCEDÊNCIA.**

1 - RELATÓRIO

A Comissão de Contratação encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante TR DE CARVALHO EIRELI, em face de decisão que INABILITOU a licitante nos autos do certame Pregão Eletrônico n.º 009/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para para futuro e eventual fornecimento de pneus para os veículos da frota municipal de Duque Bacelar.

Conforme consta dos autos, após a fase de lances, tendo se classificado em primeiro lugar para os itens cotados, a Recorrente apresentou documentação de habilitação em desconformidade com o Edital do certame, sendo inabilitada, conforme decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro.

Inconformada com a decisão proferida, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer e apresentou recurso administrativo.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca do mérito dos recursos apresentados, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

2 - FUNDAMENTAÇÃO

É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que todo processo licitatório deve ser pautado conforme o estabelecido no art. 11, da NLLC, adiante destacado:

ART. 11. O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS:

I - ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO CICLO DE VIDA DO OBJETO;

II - ASSEGURAR TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, BEM COMO A JUSTA COMPETIÇÃO;

III - EVITAR CONTRATAÇÕES COM SOBREPREÇO OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS;

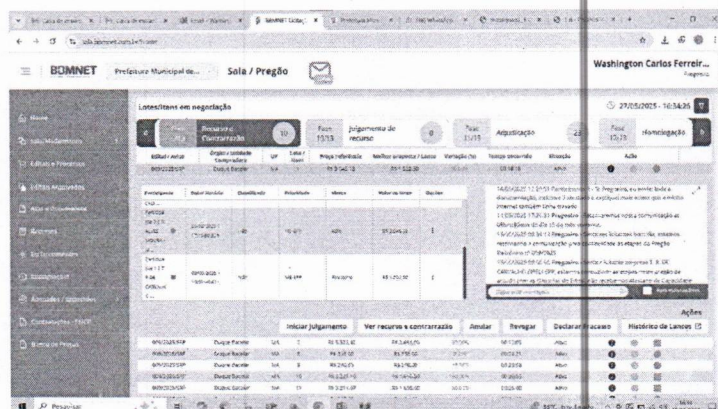
IV - INCENTIVAR A INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.
PARÁGRAFO ÚNICO. A ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE É RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES E DEVE IMPLEMENTAR PROCESSOS E ESTRUTURAS, INCLUSIVE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS, PARA AVALIAR, DIRECIONAR E MONITORAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS RESPECTIVOS CONTRATOS, COM O INTUITO DE ALCANÇAR OS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, PROMOVER UM AMBIENTE ÍNTEGRO E CONFIÁVEL, ASSEGURAR O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E PROMOVER EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E EFICÁCIA EM SUAS CONTRATAÇÕES.

A licitante recorrente afirma que não descumpriu os termos do edital, tendo enviado toda a documentação exigida.

No caso em tela, a Recorrente afirma que enviou todos os documentos exigidos pelo edital, mas que por eventual instabilidade do sistema BBMNet o documento enviado não foi recepcionado.

Como prova de suas alegações, apresenta "print" de dos documentos enviados pela plataforma BBMNet.

O agente de contratação/pregoeiro, por sua vez, comprova o não recebimento dos documentos, conforme adiante comprovado.



Licitante	Valor	Data de entrega	Status
DUQUE BACELAR	10.000,00	10/05/2025	Em andamento
DUQUE BACELAR	10.000,00	10/05/2025	Em andamento
DUQUE BACELAR	10.000,00	10/05/2025	Em andamento
DUQUE BACELAR	10.000,00	10/05/2025	Em andamento
DUQUE BACELAR	10.000,00	10/05/2025	Em andamento

Indicar julgamento	Ver recursos e contestação	Arquivar	Revisar	Declinar recurso	Histórico de Lances
DUQUE BACELAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DUQUE BACELAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DUQUE BACELAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DUQUE BACELAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DUQUE BACELAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 266
Rubrica

Nome do documento	Classificação	Tipo	Situação	Data de cadastro	Data de vínculo	Ação
Certidão	Qualificação jurídica	Documento documental	Ativo	14 de mai. de 2025 10:50:17	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Qualificação jurídica	CPC, RG ou CNH (do representante legal ou do prestatador)	Ativo	14 de mai. de 2025 10:49:00	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Qualificação jurídica	Cadastro CNPJ	Ativo	14 de mai. de 2025 10:48:37	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Qualificação jurídica	Contrato social (ou última alteração) ou Estatuto social e Ata de eleição	Ativo	14 de mai. de 2025 10:48:15	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Documento documental	Ativo	14 de mai. de 2025 10:47:04	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão municipal	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Regularidade fazenda municipal	Ativo	14 de mai. de 2025 10:45:10	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Regularidade fazenda estadual	Ativo	14 de mai. de 2025 10:43:56	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)	Ativo	14 de mai. de 2025 10:42:56	14 de mai. de 2025 12:24:40	
Certidão	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Fundo de garantia por tempo	Ativo	14 de mai. de 2025 10:42:30	14 de mai. de 2025 12:24:40	

Em que pese não estar solidamente comprovada a ocorrência de falha técnica do sistema, deve-se considerar a supremacia do interesse público na análise do presente caso.

Por isso vem ganhando força nos estudos sobre licitações a teoria do FORMALISMO MODERADO. O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

NO CURSO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE PRESCREVE A ADOÇÃO DE FORMAS SIMPLES E SUFICIENTES PARA PROPICIAR ADEQUADO GRAU DE CERTEZA, SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, RESPEITADAS, AINDA, AS PRAXES ESSENCIAIS À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS.

Em situação análoga, possível destacar recente posicionamento do TCU:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. ALEGAÇÕES SOBRE FALHA NO



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 789
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

SISTEMA COMPRAS .GOV.BR, EXCESSO DE FORMALISMO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO, EM PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME . OITIVAS. AUSÊNCIA DE FALHA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR DURANTE A SESSÃO DE LANCES . ERRO DO LICITANTE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE TEMPESTIVA DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO QUE REVOGOU A LICITAÇÃO. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA PARCIAL . CONFIRMAR, NO MÉRITO, A MEDIDA CAUTELAR ADOTADA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.

(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/9482024>, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/05/2024)

Portanto, tendo em vista o princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, tendo apresentado propostas exequíveis e vantajosas à administração municipal, possível a reforma da decisão e provimento do presente recurso administrativo, oportunizando-se à empresa Recorrente o envio dos documentos de capacidade técnica e, estando de acordo com o edital, sua habilitação.

3 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise de recurso administrativo apresentado pela licitante TR DE CARVALHO EIRELI, posiciona-se pela PROCEDÊNCIA do Recurso e, conseqüentemente, HABILITAÇÃO da licitante, conforme fundamentação supra.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 27 de maio de 2025.

Socorro Furtado Feitosa
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar